

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AOS CONDENADOS – APAC E A EXECUÇÃO PENAL

PINTO, Ana Cláudia Smolny

Resumo: O sistema prisional brasileiro, como se apresenta na vida prática - “ser”, é demasiadamente diferente daquele previsto no direito positivado - “dever ser”. Á vista disso, as finalidades da pena não são alcançadas à medida que o cumprimento da pena e da medida de segurança se distancia dos princípios norteadores da execução penal e, dificilmente, resguarda os direitos conferidos ao condenado e ao internado. O presente artigo se propõe estudar um dos métodos alternativos à execução denominado APAC (Associação de Assistência e Proteção aos Condenado), notadamente a aplicabilidade de tal método e a consequente satisfação das finalidades da pena.

Palavras-chave: Execução Penal; Finalidades da Pena; APAC

Abstract: The Brazilian prison system, as it is presented in practical life - "to be", is too different from that provided for in the positive law - "should be". In view of this, the purposes of the sentence are not achieved as the execution of the sentence and the security measure distances itself from the guiding principles of criminal execution and, difficulty, safeguards the rights conferred on the condemned and the internee. This article aims to study one of the alternative methods to the execution called APAC (Association of Assistance and Protection to the Condemned), notably the applicability of such method and the consequent satisfaction of the purposes of the sentence.

Keywords: Criminal Execution; Purposes of the Penalty; APAC

Introdução

O sistema prisional brasileiro é alvo de diversas críticas sociais, vez que a realidade prática é demasiadamente diferente do cenário ideal constante do direito positivado.

Imprescindível ressaltar que diversos são os fatores que contribuem para que o distanciamento entre o “dever ser” e o “ser” se instaure e perpetue ao longo dos anos.

Como consequência, condenados e internados são submetidos à condições que vão de encontro aos princípios norteadores da execução penal e lhes são negados direitos expressamente garantidos, inclusive, constitucionalmente.

Os efeitos negativos desse distanciamento atingem, além daqueles que cumprem pena e a medida de segurança, o corpo social em sua integralidade.

À medida que as finalidades da pena não são alcançadas, nasce e agrava o sentimento de insegurança e a descrença no poder punitivo do Estado, os quais são agravados pela politização dos discursos.

Partindo da premissa de que o modelo adotado atualmente para aplicação da pena e da medida de segurança, nos moldes pretendidos pelo direito positivado, é impraticável, urge a necessidade de um método alternativo à execução da pena tradicional.

O presente estudo se dispõe a apresentar um dos métodos alternativos à execução da pena, denominado Associação de Assistência e Proteção aos Condenados – APAC.

Associação de Assistência e Proteção aos Condenados – APAC no Estado de Minas Gerais

As APAC's são consideradas entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, possuem estatuto próprio, são coordenadas pelo Juízo da Execução Criminal da respectiva Comarca, com a colaboração de outros órgãos da execução penal, quais sejam: Ministério Público e Conselho da Comunidade.

Ademais, são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados e coordenadas pelo Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O método APAC é baseado na ressocialização e consequente reintegração do condenado à sociedade, tendo como filosofia a ideia de “matar o criminoso e salvar o homem”.

Método APAC: aplicabilidade e finalidades da pena

Conforme sustentado, o modelo adotado atualmente para aplicação da pena e da medida de segurança, nos moldes pretendidos pelo direito positivado, é impraticável. E, como consequência, diversos métodos alternativos surgiram na tentativa de aproximar a prática aos ditames teóricos.

A Associação de Assistência e Proteção aos Condenados – APAC é uma das entidades e métodos surgidos visando alcançar tal fim.

Já instaurada em diversas Comarcas no Estado de Minas Gerais, tem gerado resultados expressivos.

A princípio, cabe comentar que um dos maiores desafios que o modelo tradicional enfrenta é o custeio do próprio sistema. Ora, a superlotação e o tratamento degradante, que são realidade em diversos estabelecimentos de execução penal, decorrem justamente da falta de verba para melhoramento da estrutura e para contratação de profissionais para melhorar a qualidade da assistência conferida aos sujeitos da execução.

Acerca da matéria, segundo informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, uma vaga para um preso no estabelecimento APAC custa cerca de 1/3 do valor da vaga de um preso em um sistema prisional tradicional.

Referido fator desencadeia uma série de benefícios. Afinal, o relativamente baixo custo dos condenados permite uma alocação de recursos mais eficiente e, como consequência, uma melhoria na qualidade dos serviços ofertados por essas entidades.

De outro modo, ainda segundo o citado Tribunal de Justiça “estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades APAC gira em torno de 15% (quinze por cento) enquanto os oriundos do sistema comum alcançam o percentual de 70% (setenta por cento)”.

O baixo custo para manutenção dos presos, analisado juntos aos dados disponibilizados pelo citado Tribunal de Justiça permitem concluir que o método APAC é promissor.

Nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro a pena possui duas funções, quais sejam: prevenção e repressão. Senão vejamos:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

Os resultados positivos de um determinado sistema são reflexo de um funcionamento adequado e vice-versa.

O sistema prisional tradicional encontra inúmeras dificuldades, o que reflete em seu funcionamento e, posteriormente, em seus resultados. Conforme comentado anteriormente, uma das maiores dificuldades do atual sistema é o custeio deste.

A partir do momento que o método APAC otimizou o processo para abrigar os condenados, conseguiu reduzir o custo para seu funcionamento e, como resultado, diversos problemas foram resolvidos e números surpreendentes despontaram.

Referidos resultados dizem respeito diretamente às finalidades da pena. Afinal, a partir de o momento que uma entidade se presta a cumprir o papel a que foi destinada, seus objetivos são alcançados.

Considerações Finais

O método APAC surge como uma solução às crises enfrentadas pelo sistema prisional tradicional brasileiro e, de acordo com dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tem apresentado bons resultados no quesito cumprimento das finalidades da pena.

Entretanto, em que pese os pontos positivos comentados, a recepção de tal método na execução da pena deve ser dada de forma cautelosa e gradativa.

Cediço que o método já abrange várias unidades no Estado e abriga um número razoável de pessoas, todavia, para uma implementação nacional que

comporte todos os condenados no país, o cenário pode ser alterado e novos problemas, provavelmente, surgirão.

Referências

ARAGÃO, R. R. P; JUAN, E. R. S. APAC: alternativa à Execução Penal. Belo Horizonte: Faculdade Kennedy, 2020. E-book.

BONFIM, E. M Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book.

CROCETTA, M. E. A Satisfação dos Fins da Pena Previstos na LEP e no Método APAC aplicado em Minas Gerais. Criciúma: UNESC, 2015. E-book.

MAIA, E. D. F.; GOMES, M. V, M, L. Execução Penal e Criminologia. São Paulo: Saraiva, 2021.E-book.

SILVA, J. R. A Execução Penal à luz do Método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2021. E-book.